

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.079

CONVOCAMOS TODOS OS INTERESSADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, QUE SE REALIZARÁ NO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZENOVE HORAS, NA RUA MAESTRO LUIZ DE TÚLIO Nº 89, BAIRRO VILA BRANDINA, CEP: 13092-558, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAMPINAS-SP, 28 DE FEVEREIRO DE 2017.



Maria Rosa Esteves

AFIXADO NA SEDE

2

**Ata da Assembleia de Constituição do
INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO -
IGEVE**

Ao dia, 15 de março de 2017, às 19:00 horas, na sede sito à Rua Maestro Luiz de Túlio, nº 89, bairro Vila Brandina, Campinas-SP, CEP: 13092-558, conforme edital de convocação afixado na sede datado de 28 de fevereiro de 2017, foi realizada a Assembleia de constituição do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

- 1 – Para início dos trabalhos, foi convidada a Sra. Maria Rosa Esteves para presidir e o Sr. Cleyton Eder da Silva para secretariar a assembleia de constituição;
- 2 – A Sra. Maria Rosa Esteves fez uma breve explanação dos objetivos e da importância do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, frente à necessidade de promover atividades educacionais;
- 3 – Após a explanação do processo foi apresentado à minuta do estatuto social adequada ao Código Civil, da Lei 13204/2015 e da Lei Federal 9637/1998 – Organização Social, conforme anexa, o qual lido na sua íntegra e aprovado pelos presentes, sem restrição;
- 4 – Após a aprovação do estatuto que segue anexo foi iniciado o trabalho de definição do grupo gestor, a qual foi apresentada pela Sra. Maria Rosa Esteves, que seja nomeado como gestores, um grupo inicial com a participação dos membros da comissão organizadora, uma vez que, os mesmos têm trabalhado no processo ao longo do tempo e consequentemente com conhecimento para conduzir a organização;
- 5 – A constituição da organização será uma associação privada sem fins econômicos e/ ou lucrativos, denominada de **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, com endereço sede à Rua Maestro Luiz de Túlio, nº 89, bairro Vila Brandina, Campinas-SP, CEP: 13092-558, neste ato aprovado por unanimidade.
- 6 – Em função da aprovação da sugestão o quadro de associados fundadores e de cargos fica assim definido, para o mandato 15/03/2017 à 14/03/2021:

6.1 - Conselho de Administração:

Mandato de 15/03/2017 à 14/03/2021

Presidente: Maria Rosa Esteves, brasileira, solteira, maior de idade, aposentada, portadora da cédula de identidade de RG nº 13.217.035 SSP/SP e do CPF nº 888.084.758-91, residente e domiciliado na Rua 26 de maio nº 58, bairro Centro, cidade de Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000.

Mandato de 15/03/2017 à 14/03/2019, atendendo ao disposto no parágrafo segundo do Artigo 48º do Estatuto Social.

Conselheiro: Cleyton Eder da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 26.356.558-0 SSP/SP e do CPF nº 272.160.568-25, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho nº 245, bairro Nova Paulínia, Paulínia-SP, CEP: 13140-317.

6.2 - Conselho Fiscal:

1ª Titular - Melissa Lara Esteves Pires, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 33.874.342-X SSP/SP e do CPF nº 222.988.708-

45, residente e domiciliada na Rua Aracy de Almeida Câmara nº 312, bairro Residencial Terras do Barão, Campinas-SP, CEP: 13085-604.

2º Titular – Jhonatan Lucas da Silva, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife, portador da cédula de identidade de RG nº 40.582.070-7 SSP/SP e do CPF nº 445.297.908-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho nº 245, bairro Nova Paulínia, cidade de Paulínia-SP, CEP 13140-317.

3º Titular - Chirlei Budin da Silva, brasileira, casada, gestora de RG, portadora da cédula de identidade de RG nº 42.495.739-5 SSP/SP e do CPF nº 350.713.428-47, residente e domiciliada na Rua Hélio Macedo de Rezende nº 213, bairro Jardim Dal'Orto, Sumaré-SP, CEP: 13148-130.

6.3 - Diretoria Executiva:

Mandato de 15/03/2017 à 14/03/2021

Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Vinícius Ferreira Zimaro, brasileiro, solteiro, maior de idade, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 35.922.058-7 SSP/SP e do CPF nº 310.604.338-50, residente e domiciliado na Avenida Doutor Heitor Penteado nº 1043, Bairro Parque Taquaral, Campinas-SP, CEP: 13087-000.

O grupo gestor inicial, identificado e qualificado acima, conforme determinado no estatuto, terão o mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição aos cargos:

7 – Dando prosseguimento aos trabalhos, os membros acima qualificados e eleitos foram por decisão dos associados empossados neste mesmo ato, ficando em vacância os cargos de conselheiros do Conselho de Administração, Diretor Técnico Mestre da Diretoria Executiva e a Suplência do Conselho Fiscal para a próxima assembleia geral;

8 - Ao grupo gestor inicial, compete estruturar a associação como sistema de apoio às políticas públicas na área de educação e social;

9 - Ficou aprovada a designação da Sra. Maria Rosa Esteves, para proceder ao registro da ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização;

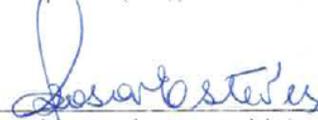
10 – A Sra. Maria Rosa Esteves, relatou que a ideia foi criar uma organização que pudesse auxiliar no desenvolvimento local, trabalhando basicamente com atividades educacionais.

O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE acredita que, através da educação será possível construir laços para fortalecer sua relação em que atua e dar os primeiros passos em direção a seus objetivos.

A Sra. Maria Rosa Esteves desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sr. Cleyton Eder da Silva em 03 (três) vias de igual teor, acompanhada também da lista de presença, assinadas neste ato por todos os associados fundadores, devendo proceder ao seu registro.

Campinas (SP), 15 de março de 2017.



Presidente da Assembleia:
Maria Rosa Esteves





Secretário da Assembleia:
Cleyton Eder da Silva

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO -
IGEVE

QUADRO DE MEMBROS ELEITOS

Conselho de Administração:

Mandato de 15/03/2017 à 14/03/2021

Presidente: Maria Rosa Esteves, brasileira, solteira, maior de idade, aposentada, portadora da cédula de identidade de RG nº 13.217.035 SSP/SP e do CPF nº 888.084.758-91, residente e domiciliado na Rua 26 de maio nº 58, bairro Centro, cidade de Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000.

Mandato de 15/03/2017 à 14/03/2019, atendendo ao disposto no parágrafo segundo do Artigo 48º do Estatuto Social.

Conselheiro: Cleyton Eder da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 26.356.558-0 SSP/SP e do CPF nº 272.160.568-25, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho nº 245, bairro Nova Paulínia, Paulínia-SP, CEP: 13140-317.

Conselho Fiscal:

1º Titular - Melissa Lara Esteves Pires, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 33.874.342-X SSP/SP e do CPF nº 222.988.708-45, residente e domiciliada na Rua Aracy de Almeida Câmara nº 312, bairro Residencial Terras do Barão, Campinas-SP, CEP: 13085-604.

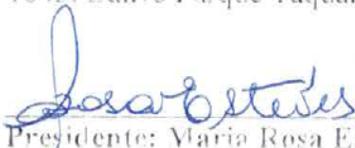
2º Titular - Jhonatan Lucas da Silva, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife, portador da cédula de identidade de RG nº 40.582.070-7 SSP/SP e do CPF nº 445.297.908-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho nº 245, bairro Nova Paulínia, cidade de Paulínia-SP, CEP 13140-317.

3º Titular - Chirlei Budin da Silva, brasileira, casada, gestora de RG, portadora da cédula de identidade de RG nº 42.495.739-5 SSP/SP e do CPF nº 350.713.428-47, residente e domiciliada na Rua Hélio Macedo de Rezende nº 213, bairro Jardim Dall'Orto, Sumaré-SP, CEP: 13148-130.

Diretoria Executiva:

Mandato de 15/03/2017 à 14/03/2021

Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Vinícius Ferreira Zimare, brasileiro, solteiro, maior de idade, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 35.922.058-7 SSP/SP e do CPF nº 310.604.338-50, residente e domiciliado na Avenida Doutor Heitor Penteado nº 1043, Bairro Parque Taquaral, Campinas-SP, CEP: 13087-000.


Presidente: Maria Rosa Esteves

Estatuto Social de Constituição

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, também denominada simplesmente de **IGEVE**.

Art. 3º - A sede e o foro do **IGEVE** fica à Rua Maestro Luiz de Túlio, nº 89, bairro Vila Brandina, Campinas-SP, CEP: 13092-558.

Art. 4º - O prazo de duração do **IGEVE** é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos do **IGEVE** consistem em:

- I - Administrar e manter escolas municipais, estaduais, federais e outros do Poder Público.
- II - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de educação.
- III - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios e outros.
- IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- V - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII - Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio e superior.
- VIII - Desenvolver programas de educação para a terceira idade e a comunidade.
- IX - Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes.
- X - Desenvolver campanhas educacionais.
- XI - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais da educação.
- XII - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para educação, além de ferramentas de gestão para educação pública.
- XIII - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de educação.
- XIV - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centro universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes.

- XV - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de educação e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XVII - Desenvolver programas e produtos de assistência à educação.
- XVIII - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação.
- XIX - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XX - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXI - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação.
- XXII - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXIII - Executar outros serviços correlatos na área da educação, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXIV - Gerir postos de educação pública.
- XXV - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de educação.
- XXVI - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXVII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXVIII - Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXIX - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXX - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXI - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de educação e assistência social.
- XXXII - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXXIII - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de educação e assistência social.
- XXXIV - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXXV - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXXVI - Promover em unidades de educação ou unidades móveis, programas de assistência a educação à comunidade.
- XXXVII - Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXXVIII - Promover o voluntariado.
- XXXIX - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de educação.

XL - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.

XLI - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

XLII - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.

XLIII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

XLIV - O **IGEVE** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - A área de atuação do **IGEVE** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IGEVE** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos o **IGEVE** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - O **IGEVE** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - O **IGEVE** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados do **IGEVE** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **IGEVE**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Parágrafo único: Por deliberação da maioria dos associados e a convite do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser efetivado um associado dispensando-se as regras do Artigo 12º do presente estatuto social.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **IGEVE**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **IGEVE**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **IGEVE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **IGEVE**.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela Assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **IGEVE**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à Assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Parágrafo único: A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **IGEVE**.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do **IGEVE**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pelo **IGEVE**;
- III – Participar das Assembleias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **IGEVE**;
- V – Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia;
- II – Atender os objetivos do **IGEVE**;

- III – Zelar pelo nome do **IGEVE**;
- IV – Participar das atividades do **IGEVE**;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **IGEVE**;
- VI – Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **IGEVE**.

Capítulo V **Da administração**

Art. 34º - O **IGEVE** é composta dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I – Assembleias gerais;
- II – Conselho de administração;
- III – Diretoria executiva;
- IV – Conselho fiscal;
- V – Departamentos;
- VI – Secretaria executiva.

Art. 35º - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Art. 36º - A Assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à Assembleia geral ordinária:

- I – Aprovar planos de trabalho;
- II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- V – Destituir administradores;
- VI – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- VII – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38º - Compete à Assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IGEVE.

Art. 40º - A convocação das Assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41º - As instalações e deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria simples dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso III e IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria simples de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nos convocações seguintes.

Art. 43º - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia;
- V - O número de associados, para efeito de quorum.

Art. 44º - As decisões das Assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia geral do IGEVE.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Pelos departamentos;
- IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V – Diretoria executiva;
- VI – Secretaria executiva.

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII **Do Conselho de Administração**

Art. 48º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até doze (12) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do IGEVE junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

48.1– Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

48.2- Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

48.3- Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.4- Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

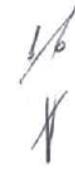
48.5- Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.6- Sexta hipótese de composição:

- a) De 50% (cincoenta por cento) de membros do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5 e 48.6 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais. 

Parágrafo Terceiro – Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **IGEVE**, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano. 

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Nono – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações. 

Parágrafo Décimo Primeiro – Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 48º do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros. 

Parágrafo Décimo Segundo – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando o IGEVE firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Presidir reuniões e assembleias;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

- V – Assinar documentos, contratos, recebimentos e autorizações em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva;
- VI – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva;
- VII – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva;
- VIII – Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Artigo 51º - Compete ao Secretário secretariar as reuniões dos Conselhos e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade, e substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 52º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **IGEVE** e será composta por:

I - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – 01 (um) Diretor Técnico Mestre, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III - Com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **IGEVE** serão indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 53º ao 55º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo – Os Diretores da Diretoria Executiva após eleitos e empossados serão remunerados com as atribuições de cargos de confiança.

Art. 53º - Compete a Diretoria Executiva do **IGEVE**:

I – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;

II – Contratar e excluir funcionários;

III – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos.

Art. 54º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro do **IGEVE**:

- I – Representar administrativamente o **IGEVE**;
- II – Administrar o **IGEVE**;
- III – Responder pelos seus atos na administração;
- IV – Assinar documentos, contratos, recebimentos e autorizações em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- V – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- VI – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- VII – Responder **ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente** pela associação.

Art. 55º - Compete ao Diretor Técnico Mestre da Diretoria Executiva do **IGEVE** das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno do **IGEVE**.

Capítulo IX **Do conselho fiscal**

Art. 56º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 58º - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I – Presidir reuniões;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 59º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 60º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 61º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X **Dos departamentos**

Art. 62º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 63º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 64º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 65º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 66º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 67º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 68º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 69º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI **Da Secretaria Executiva**

Art. 70º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do IGEVE, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 71º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 72º - Compete à secretaria executiva:

- I - Secretariar o **IGEVE** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II – Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III – Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV – Organizar os planos de trabalho;
- V – Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **IGEVE**.
- VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XII **Do processo eletivo**

Art. 73º - Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 74º - A eleição ocorrerá em Assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 75º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **IGEVE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 76º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IGEVE**.

Art. 77º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 78º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 79º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Art. 80º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física.

Parágrafo único: As cópias dos documentos referidos no Artigo 80º deste estatuto social, serão apenas para arquivo na sede do IGEVE.

Art. 81º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XIII **Das fontes de recursos e do patrimônio**

Art. 82º - Constituem fontes de recursos do IGEVE:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Direitos autorais;
- XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Taxas de administração e de manutenção;
- XVI – Taxas de administração e de manutenção;
- XVII – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 83º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IGEVE.

Art. 84º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I – O **IGEVE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - O **IGEVE** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 85º - O patrimônio do **IGEVE** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **IGEVE**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 86º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **IGEVE**, dependerá de aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 87º - O **IGEVE** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 88º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **IGEVE**.

Capítulo XIV Dos livros

Art. 89º - O **IGEVE** manterá os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 90º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 91º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Administrativo e Financeiro do **IGEVE**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e 1º Titular do Conselho Fiscal.

Art. 92º - Os livros estarão na sede do **IGEVE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV Das disposições gerais

Art. 93º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 94º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **IGEVE**.

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

III - Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

IV - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 95º - O exercício financeiro e fiscal do **IGEVE** coincidirá com o ano civil.

Art. 96º - Para extinção do **IGEVE**, o processo consiste em:

I - Será convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - A deliberação será por maioria simples de seus membros presentes;

III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 97º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 98º - Atendidos os dispositivos das Lei 13204/2015, Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IGEVE**;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 96º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IGEVE**;

V – Na hipótese do **IGEVE**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IGEVE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **IGEVE** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IGEVE**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 99º - Dentro das atividades do **IGEVE**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 100º - Nas atividades do **IGEVE**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 101º - O **IGEVE** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 102º - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 103º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 104º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 105º - Os funcionários do **IGEVE** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia do **IGEVE** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XVI Das disposições transitórias

Art. 106º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 107º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 108º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 109º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 110º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante administração, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 111º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Campinas – SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

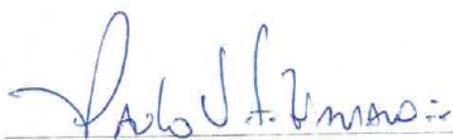
Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Campinas – SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Art. 112º -O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Campinas-SP, 15 de março de 2017.


Maria Rosa Esteves
Presidente da Assembleia Geral




Paulo Vinicius Ferreira Zimaro
Diretor Administrativo e Financeiro

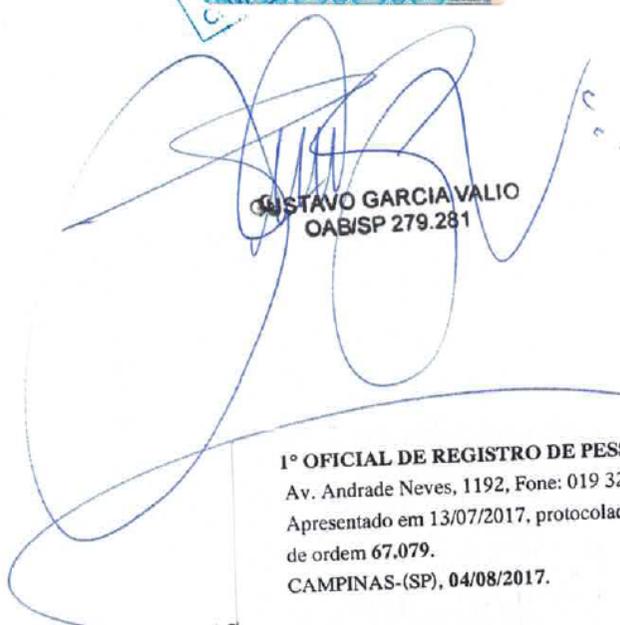
1º TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pauis: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaocampagnone.com.br
Site: www.tabeliaocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de MARIA ROSA ESTEVES (Ficha 832420)

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 13/07/2017

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA47084


CUSTAS R\$ 5,00
TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE
Nº de Ficha: 832420 - 3737 - camp - as - sp
FIRMA 1
0195AA47084


GUSTAVO GARCIA VALIO
OAB/SP 279.281

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 13/07/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 67.079.
CAMPINAS-(SP), 04/08/2017.

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
190,22	54,18	36,97	10,12	13,01	9,51	9,08	323,09

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva